



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 740/96

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º)- O projeto de Lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O Orçamento fiscal;
- II- O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º)- A proposta orçamentária para 1.997 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecido no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º)- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º)- Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do INPCr (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre o mês de julho de 1.996 a dezembro de 1.996.

Artigo 6º)- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.996, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 7º)- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

I- As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo através de lei específica.

Artigo 89)- A concessão de auxílios e subvenções será feita às seguintes Entidades da Cidade e de caráter regional tais como: Centro Comunitário de Santa Rita d'Oeste, APAE de Santa Fé do Sul, Consórcio Intermunicipal e Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul.

Artigo 99)- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta terão aumentos reais, observando-se a Legislação em vigor e o estabelecido no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 109)- A criação de cargos ou emprego público, serão feitas de acordo com as alterações de estrutura de carreira, obedecendo os critérios em vigor.

Artigo 119)- Constará da proposta orçamentária demonstrativo das receitas e das despesas, na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de Governo.

Artigo 129)- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 139)- é vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como suas alterações de qualquer recursos do município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 149)- As prioridades estabelecidas no anexo I à presente lei poderão ser ajustados na proposta

Artigo 159)- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.997,

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'oesite 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

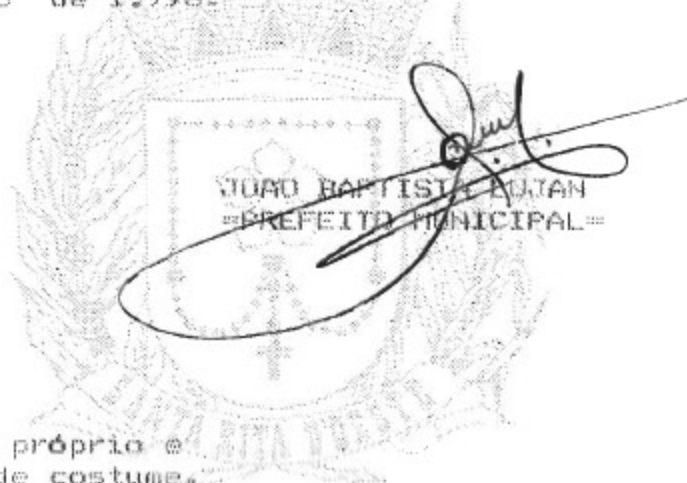
considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

Artigo 169)- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa.

Artigo 179)- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.996, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 189)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
02 de maio de 1.996.



Registrada no livro próprio e
publicada no local de costume.

SÔNIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
SECRETARIA



DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- METAS E PRIORIDADES PARA 1.997

ANEXO I
PROGRAMAS

01- LEGISLATIVO

01.01- Aquisição de equipamentos e material permanente

07- ADMINISTRAÇÃO

- 07.01- Reforma e ampliação do Paço Municipal
- 07.02- Aquisição de equipamentos e mat. permanente
- 07.03- Implantação do sistema de informatização
- 07.04- Elaboração do Plano Diretor
- 07.05- Aquisição de imóveis
- 07.06- Construção de bens imóveis
- 07.07- Amortização da Dívida Pública contratada
" Débitos Previdenciários"

16- AGRICULTURA

- 16.01- Ampliação e reforma das dependências "recinto da Feira agropecuária"
- 16.02- Construção de armazém comunitário
- 16.03- Construção da Casa do trabalhador
- 16.04- Aquisição de trator e implementos agrícolas

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 00 A 06 ANOS

- 41.01- Reforma e Ampliação do Prédio da Creche
- 41.02- Construção de Escola Municipal
- 41.03- Aquisição de Equip. de Mat. permanente

42- ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.01- Reforma e Ampliação do Prédio Escolar
- 42.02- Construção de Escola Municipal
- 42.03- Aquisição de Ônibus para transporte de alunos
- 42.04- Aquisição de equip. e mat. permanente
- 42.05- Assistência ao educando
- 42.06- Assistência ao menor
- 42.07- Assistência a Educação Especial

43- ENSINO MÉDIO

- 43.01- Transporte de alunos da zona Rural para a urbana

46- RECREAÇÃO E DESPORTOS

- 46.01- Ampliação e reforma do Centro Social
- 46.02- Reforma e ampliação do estádio de Apararimado do Bonito
- 46.03- Reforma e ampliação do Estádio Municipal
- 46.04- Construção de Parques Recreativos e Desportivos.

48- CULTURA

- 48.01- Promoção de Seminário de Estudo do Pavimento



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

- Histórico, artístico e Cultural do Município
- 48.02- Implantação de Biblioteca Municipal
 - 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - 49.01- Transporte de alunos excepcionais para a APAE
 - 51- ENERGIA ELÉTRICA
 - 51.01- Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano, Sede e Distrito
 - 57- HABITAÇÃO
 - 57.01- Construção de 30 Casas Populares- sistema mutirão
 - 58- URBANISMO
 - 58.01- Pavimentação de vias urbanas sede e distrito
 - 58.02- Construção de Guias e Sarjetas-Sede e Distrito
 - 58.03- Construção de galerias pluviais- Sede e Distrito
 - 58.04- Reforma de Praças Públicas- Sede e Distrito
 - 75- SAÚDE
 - 75.01- Ampliação e reforma do Centro de Saúde-Sede
 - 75.02- Construção da Unidade básica de Saúde no Distrito
 - 75.03- Aquisição de Ambulância
 - 75.04- Aquisição de equip. e mat. permanente
 - 76- SANEAMENTO
 - 76.01- Construção de rede de água e esgoto da Sede e Distrito
 - 76.02- Aquisição de equipamento e material permanente para água e esgoto na Sede e Distrito
 - 88- TRANSPORTE
 - 88.01- Construção do Terminal Rodoviário
 - 88.02- Aquisição de caminhão
 - 88.03- Aquisição de maquinários (trator e maquinários para o SEM)
 - 88.04- Construção de Obras de Artes Rodoviárias

Santa Rita d'Oeste, 02 de maio de 1.996.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ